

Isenta de pagamento de taxas a Associação Comercial e Industrial de Carazinho.

LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fica o Executivo autorizado a conceder isenção da Taxa de Execução de Obras Particulares, criada pela Lei Municipal n° 2903/77, à Associação Comercial e Industrial de Carazinho.

Art. 2° - A isenção concedida pelo artigo anterior, refere-se à construção do Palácio do Comércio de Carazinho.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 15 de setembro de 1978.

a)LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF

Prefeito Municipal

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL

Secretário